ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2018

CONTRATO Nº...../2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES – EMCOP E A EMPRESA .....

O presente contrato é firmado entre a Empresa Municipal de Construções Populares - EMCOP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.837.524/0001-72 e Inscrição Estadual nº 647.087.446.117, com sede na Travessa Paulo Laurito, nº 49 – Vila Maria, CEP 15025-410, na cidade de São José do Rio Preto – SP, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, neste ato representado por seu Diretor Presidente.....e seu Diretor Administrativo..... e a Empresa ....., estabelecida na cidade de ....., Estado de ....., na Rua....., n.º....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º ....., doravante denominada **"CONTRATADA**", neste ato representada por - ....., portador do documento de identidade n.º ..... e CPF n.º ....., credenciado em sua proposta, que fica apensa ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal 8.883/94, Decreto Municipal n.° 13552 de 09 de maio de 2007, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

1.1 - A contratada, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, ao fornecimento de materiais a serem utilizados nas atividades de manicure, integrantes do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial – PDST – Espaço Viver Bem – Parque Residencial Solidariedade e Parque Residencial Nova Esperança.

1.2- Considera-se parte integrante deste contrato o Edital do Pregão Presencial n.º 001/2018 e seus Anexos, a Proposta apresentada pela CONTRATADA no pregão, e a ata da sessão do Pregão.

Cláusula Segunda:- DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A contratada se obriga a entregar os materiais, objeto do presente, em estrita observância às especificações do edital e seus anexos, às determinações da Empresa Municipal de Construções Populares - EMCOP, sem ônus adicional aos preços pactuados.

2.2 – Os materiais serão entregues no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, conforme especificações constantes do ANEXO I e ANEXO I – A (Objeto) e ANEXO II -(Termo de Referência) do edital.

2.3 - A contratada deverá manter o encarregado de fiscalizar a execução do contrato, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a contratada das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados ao contratante ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.

2.4 - A contratada deverá alterar, corrigir e aperfeiçoar os materiais contratados, sempre que solicitado, que não causem aumento de custo para a execução deste contrato.

2.5 – Dada a natureza do objeto contratual, não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo para a entrega dos produtos, respondendo a contratada pela inexecução do contrato, salvo ocorrência comprovada de motivo de força maior, que impeça o adimplemento deste instrumento.

2.6 - O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.

2.7 - O contrato poderá ser prorrogado a critério da Administração e havendo necessidade, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.8 – A execução do presente contrato será feita pelos preços unitários constantes da proposta vencedora.

2.9 – A Empresa Municipal de Construções Populares - EMCOP pagará apenas por aqueles produtos efetivamente entregues e previamente autorizados por escrito.

Cláusula Terceira:- DOS PREÇOS

3.1 – O valor total a ser pago pela EMCOP à contratada, pela entrega dos materiais, objeto do presente contrato será de R$..... (.....), de acordo com os valores unitários constantes da proposta.

3.2 – No preço proposto e contratado já estão incluídos impostos, contribuições, taxas, fretes, transportes e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

3.3 - O valor do presente contrato será irreajustável.

Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Conforme consta na proposta apresentada pela contratada, o valor devido pela entrega dos produtos, deverá ser pago pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias do faturamento, devidamente atestado pelos setores competentes da contratante, mediante crédito aberto em conta corrente, indicada pela contratada no ato da celebração deste instrumento.

4.1.1. Ocorrendo o pagamento após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério: EM = N x VP x I EM = encargos moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) 365 TX = percentual da taxa anual do IPCA.

4.1.2 As notas fiscais, se for o caso, deverão vir acompanhadas da respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009.

4.1.3 - A contratada é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, o comprovante de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.4 - Fica cientificada a contratada de que no ato do pagamento, o Departamento Contábil/Tesouraria da EMCOP, fará a retenção de 11% (onze por cento) da fatura dos credores que se enquadrem na Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, no que couber.

4.2 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

4.3 - Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

4.4 - O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da EMCOP para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

Cláusula Quinta:- DA RESCISÃO

5.1 – A inadimplência parcial ou total, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à EMCOP-Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante, declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, a Contratante enviará à Contratada aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I X, X e X VII , do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.5 – Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

Cláusula Sexta:- DAS PENALIDADES

6.1 – As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
6.1.1 – Advertência;
6.1.2 – Multa;
6.1.3 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – A Inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério da Administração, o pagamento das seguintes multas alternativamente:

6.2.1 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre global deste contrato, no caso inexecução total do mesmo.

6.2.3 – Os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA ao pagamento de multa diária, até o efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento contratual e na Lei n. 8.666/93. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada.

6.3 – As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

6.4 – O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

6.5 – Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor total deste contrato.

6.6 – O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93.

Cláusula Sétima: - CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - À contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

7.2 -Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.3 -As despesas com a execução do presente instrumento contratual correrão por conta de Transferências e Convênios Federais, consignada no orçamento vigente:
Dotação: Ficha 024 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Classificação: 03.01.1648.200141.046.33.90.39-05.

7.4 – A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava: - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

8.2 - E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto, ….....de ….....de 2018.